

PROJETO DE LEI -

LEO

Nº 017/08

GESTÃO 2009

**Lei das Diretrizes Orçamentária
PARA 2009**

libo
27/10/08



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº 017/08, 26 DE SETEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2009 e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Araguatins para 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

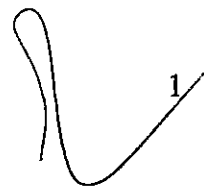
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2009 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.


Márcia Miranda
Prefeita Municipal
Araguatins TO

 1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º O produto e a unidade de medida serão as especificadas para cada ação constante do plano plurianual.

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades; ou
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Governo Federal – 20;*
- II - Governo estadual - 30;*
- III - Administração municipal - 40;*
- IV - entidade privada sem fins lucrativos - 50; ou*
- V - aplicação direta - 90.*

§ 6º As fontes de recursos observarão no mínimo o seguinte detalhamento:

- I – Recursos Ordinários – 00;*
- II – Recursos do SUS (Sistema único de Saúde) – 10;*
- III – Recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – 15;*
- IV – Recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico) – 20;*
- V – Recursos do Salário Educação – 25;*
- VI – Recursos Provenientes da CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico) – 30;*
- VII – Recursos Provenientes da FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) - 30*
- VIII – Recursos Provenientes de Convênios Estaduais – 35*
- IX – Recursos Provenientes de Convênios Federais – 40*
- X – Recursos do INSS (Regime Geral de Previdência Social) – 50*
- XI – Recursos Provenientes de Operações de Crédito – 60*
- XII – Recursos Provenientes de Alienação de Bens – 70*

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins, 15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

XIII – Recursos Próprios da SEMUSA - 80

§ 7º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence, observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do caput, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2008;

II - empenhados no exercício de 2007;

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO

5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

III - constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008; e

IV - propostos para o exercício de 2009.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2007, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II- avaliação das necessidades de financiamento do Governo Municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2009, na lei orçamentária de 2008 e em sua reprogramação, e os realizados em 2007, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

III- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

IV - critérios utilizados para seleção da programação de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 11º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguaína - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias do Regime Geral de Previdência e receitas vinculadas.

Art. 12º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de outubro de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13º. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2009, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 2000;*
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, e as informações complementares;*
- c) a lei orçamentária anual;*

Art. 14º. O Poder Legislativo terá como limite de gastos que determina o Art. 29-A da Constituição Federal

Art. 15º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 poderá conter programação constante de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2009-2009.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 17º. A lei orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18º. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2009 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando -se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo -se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 19º. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Planejamento e Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2002;


Banco de Arrenda
Prestação Municipal
Araguatins - TO

 8



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas até 15 de setembro de 2008 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2008, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

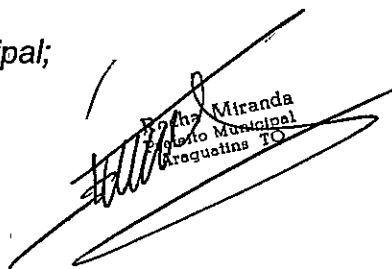
Art. 20º. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito Municipal;


Roberto Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO


9



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

b) do Presidentes da Câmara de Vereadores;

c) dos Secretários Municipais

IV - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público municipal da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição;

VI - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

Art. 21º. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Mirandinha
Vice-Prefeito Municipal
Araguatins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 22º. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Art. 23º. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - consórcios públicos, legalmente instituídos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

Art. 24º. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 25º. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 21, 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que

Paulo Miranda
Poder Municipal
Araguatins - TO

11



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art.23;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 26º. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 27º. É vedada a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar no 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 28º. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 44, § 1º, desta Lei.

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos, inclusive aqueles que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de setembro de 2008, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item VII do Anexo III desta Lei.

Art. 29º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Subseção III
Das Transferências Voluntárias

Art. 30º. As transferências previstas nesta Subseção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 106 desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

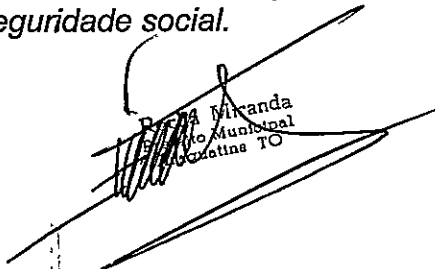
Art. 31º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

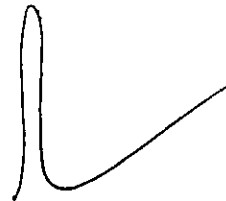
I - da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, que será utilizada para despesas no âmbito da gestão da seguridade social;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único - As receitas de que trata o inciso III deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.


Pena Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 32º. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde, cuja fonte seja Recursos Ordinários.

Seção III
Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33º. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 34º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto da Prefeitura Municipal, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

Art. 35º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2009 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 36º. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e as relacionadas no Anexo V desta Lei;


Paulo Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Seção IV
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 37º. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não -financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos e transferências constitucionais;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não -financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas cuja fonte sejam convênios e Operações de crédito, e incluídos os Restos a Pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

§ 2º o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 38º. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação .

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada unidade orçamentária estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas:


João Miranda
Secretário Municipal
Araguatins - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes do Anexo V desta Lei;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, integrantes do Anexo V desta Lei; e

III - as dotações do Poderes Legislativo

§ 3º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, conterá as informações relacionadas no art. 37, § 1º, desta Lei.

Art. 39º. Ficam ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo V desta Lei.

Art. 40º. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41º. As operações de crédito no exercício de 2009 serão efetuadas apenas para atender despesas com investimentos, observados os limites determinados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Ficam excepcionalizadas, do estabelecido no caput deste artigo às operações de crédito para programas de modernização administrativa;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em Agosto de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 46 desta Lei.

Parágrafo Único A ocorrência de fato superveniente que implicar em redução das despesas estimadas na forma do caput obrigará a disponibilização, para

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

cancelamento, das dotações orçamentárias que foram inicialmente programadas para execução dessas despesas.

Art. 43º. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 46 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 46, desta Lei, ou se houver vacância, dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Art. 44º. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

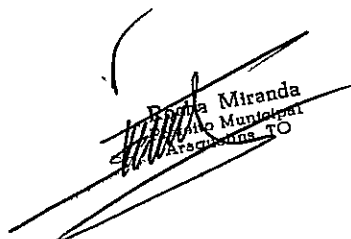
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência da Chefe do Poder Executivo.

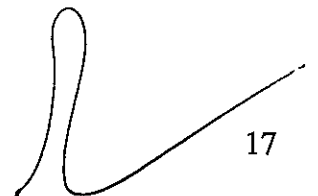
Art. 45º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n o 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

Art. 46º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.


Roneia Miranda
Chefe do Poder Executivo
Araguatins, TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

§ 1º O anexo previsto no caput conterà a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput, os Poder Legislativo informara, ao Poder Executivo, a relação das modificações pretendidas, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com a proposta e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 47º. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 48º. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos, de despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de novembro de 2008 por atos previstos no art. 59, incisos I a V, da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 42 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 49º. O relatório bimestral de execução orçamentária de trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 50º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

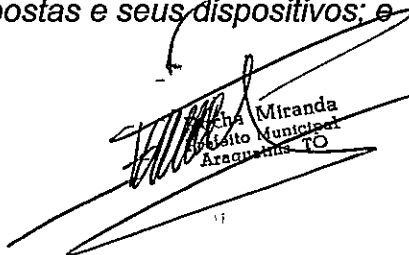
Art. 52º. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 51 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

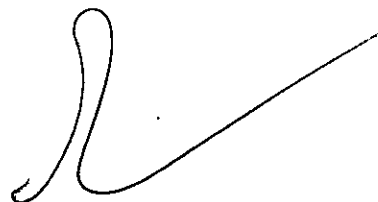
Art. 53º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e


Juracy Miranda
Deputado Municipal
Araguatins - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2009, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas a projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 31 de março de 2009.

§ 5º No caso de alteração na vinculação de receita poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como

Rocha Miranda
Presidente Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 55º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 56º. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, , devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios na Contabilidade, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

Parágrafo único. As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão correr à conta das mesmas dotações destinadas às respectivas categorias de programação, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

Art. 57º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 58º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 59º. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo V sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para o Município.

Parágrafo Único O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 60º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Rochery Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 61º. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 62º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008 a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins-TO, 29 dias do mês de setembro de 2008.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 001
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 MANUT. E AMPL. DA CAMARA MUNICIPAL	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E MELHORAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - REFORMA, EQUIP. E AMPLIACAO DA CAM	PERCENTAGEM	2683	165.000,00
01.01.031.2.001 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CAMA	PERCENTAGEM	3493	894.300,00
01.01.031.2.002 - MANUT.ATIVID.ADMIN.E LEGISL.DA CAM	PERCENTAGEM	3676	200.000,00
01.01.031.2.003 - MODERNIZACAO OPERACIONAL DA CAMARA	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.281.300,00

1
1
1

1
1
1

[Handwritten Signature]
Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO

[Handwritten Signature]



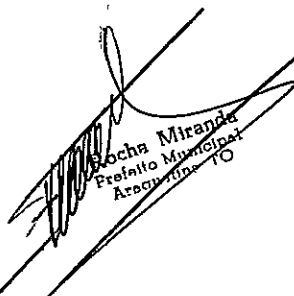
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

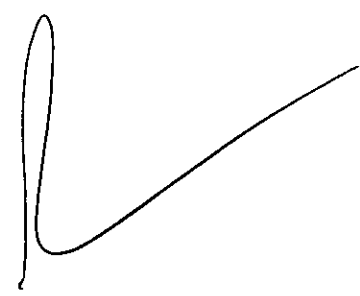
PÁG: 002
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 GESTAO ADMINIS. DO GABINETE DO PREFEITO	REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS DO GABINETE DO PREFEITO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.2.004 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2797	264.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			264.000,00

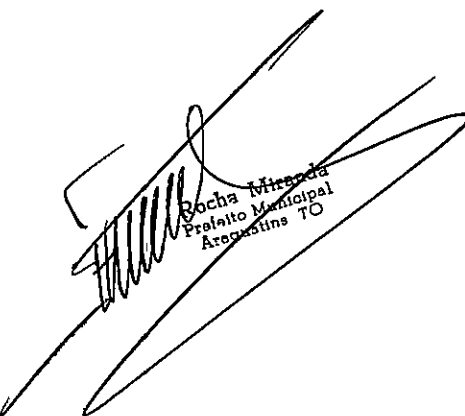
11


Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO

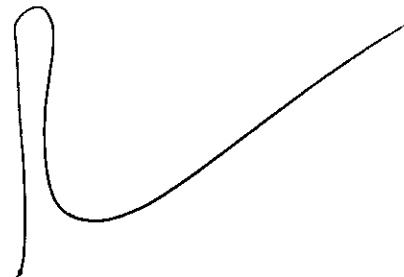


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0003 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS ASSESSORIAS DE GOVERNO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	3195	215.456,04
01.04.122.2.007 - MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA	PERCENTAGEM	4400	55.000,00
01.04.122.2.009 - MANUT. DA ASS.DE ASSUNTOS POLITICO	PERCENTAGEM	3117	15.400,00
01.04.122.2.010 - MANUT.DA ASS.DE ASSUNTOS DE GOVERN	PERCENTAGEM	3548	22.000,00
01.04.124.2.006 - MANUT. DO DEPTO. DE CONTROLE INTER	PERCENTAGEM	3117	15.400,00
01.04.131.2.008 - MANUT. DA ASSESSORIA DE COMUNICACA	PERCENTAGEM	3392	77.000,00
01.06.181.2.012 - IMPLANTACAO DA GUARDA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	3284	110.000,00
01.06.182.2.011 - IMPLANTACAO DA DEFESA CIVIL MUNICI	PERCENTAGEM	3204	66.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			576.256,04



Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 004
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0004 GESTAO ADM DA SEC. DE ADM. E COORD.GERAL	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA PREFEITURA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS E IMPLANTAR O PROGRAMA DE CAPACITACAO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.014 - MANUT.DOS SERV.ADMINIST.E BENS MOV	PERCENTAGEM	3257	990.000,00
04.04.122.2.015 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADM	PERCENTAGEM	3182	770.000,00
04.04.126.2.013 - AÇAO DE INFORMATICA	PERCENTAGEM	2857	66.000,00
04.04.128.2.016 - IMPL.DE PROGRAMA DE CAPAC.E TREINA	PERCENTAGEM	2797	66.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.892.000,00

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 005
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 GESTAO ADMINISTRATIVA DA TESOURARIA	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA TESOURARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.123.2.017 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DA TESOURAR	PERCENTAGEM	3084	16.500,00
04.04.123.2.018 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2857	132.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			148.500,00

[Handwritten signature]
Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO

[Handwritten signature]

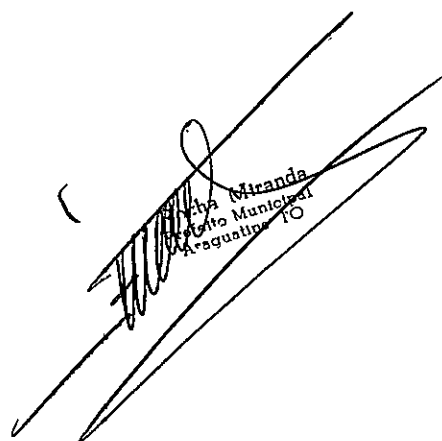


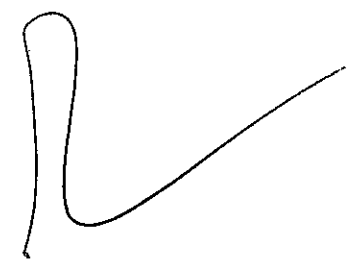
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 006
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0006 JUNTA DO SERVICO MILITAR	CADASTRAR JOVENS PARA O SERVICO MILITAR OBRIGATORIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.019 - MANUT. JUNTA SERVICO MILITAR	PERCENTAGEM	2683	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			11.000,00


Mirandinha
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0007 GESTAO ADM. DA SEC. DA AGRICULTURA	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.20.122.2.020 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS E BENS	PERCENTAGEM	2857	26.400,00
07.20.122.2.021 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2821	38.500,00
07.20.244.2.025 - IMPLANTAR HORTAS COMUNITARIAS	PERCENTAGEM	2683	55.000,00
07.20.244.2.026 - IMPLANTAR LAVOURAS COMUNITARIAS	PERCENTAGEM	3284	220.000,00
07.20.602.2.022 - INCENTIVAR A PSICULTURA	PERCENTAGEM	2683	66.000,00
07.20.602.2.023 - INCENTIVAR A OVINOCAPRINOCULTURA	PERCENTAGEM	2683	55.000,00
07.20.602.2.031 - INCENTIVAR A AVICULTURA	PERCENTAGEM	2683	16.500,00
07.20.605.2.024 - IMPL. MANTER VIVEIRO MUDAS FRUT.E	PERCENTAGEM	1710	33.000,00
07.20.605.2.027 - CONTRUIR E MANTER A FEIRA DO AGRIC	PERCENTAGEM	608	22.000,00
07.20.605.2.028 - FORTALECER FEIRAS MUNICIPAIS	PERCENTAGEM	2683	33.000,00
07.20.605.2.029 - FORTALECER BACIAS LEITEIRA	PERCENTAGEM	2683	33.000,00
07.20.606.2.030 - APOIAR PROJETOS DE AGRIC. FAMILIAR	PERCENTAGEM	2683	99.000,00
07.20.606.2.032 - INCENTIVAR A APICULTURA	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
07.20.606.2.033 - APRIMORAR A EXTENSAO RURAL	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
07.20.606.2.096 - Apoiar projetos de fruticultura	PERCENTAGEM	3548	110.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			851.400,00

Rosângela Miranda
Secretaria Municipal
de Araguatins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 008
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0009 GESTAO ADMIN. DA SEC. DE EDUCACAO	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.2.034 - MANUT. SERV. ADMINIST. E BENS MOVE	PERCENTAGEM	4350	770.000,00
12.12.361.2.035 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	769	314.050,00
12.12.361.2.100 - MANUTENCAO DO FUNDEB	PERCENTAGEM	4133	6.954.251,76
TOTAL DO PROGRAMA			8.038.301,76

[Handwritten signature]
Miranda
Pessoa Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 009
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0010 DIFUSAO CULTURAL	APOIAR AS ATIVIDADES CULTURAIS EXISTENTES NO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.13.391.2.037 - RECUP.DO PATRIM.HISTORICO E ARTIST	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
12.13.392.2.036 - REALIZ.DE EVENTOS E APOIO A ATIV.C	PERCENTAGEM	2683	77.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			99.000,00

Rocha Miranda
Secretário Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 010
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 DESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE	APOIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICIPIO VISANDO INTEGRAR TODA A SOCIEDADE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.27.812.2.038 - APOIAR ATIVID.DESPORTIVAS NO MUNIC	PERCENTAGEM	2683	33.000,00
08.27.813.2.039 - APOIAR ATIVI.DE LAZER JUNTO A COMU	PERCENTAGEM	2683	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			44.000,00

[Handwritten signature]
Rafael Miranda
Secretário Municipal
de Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 011
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

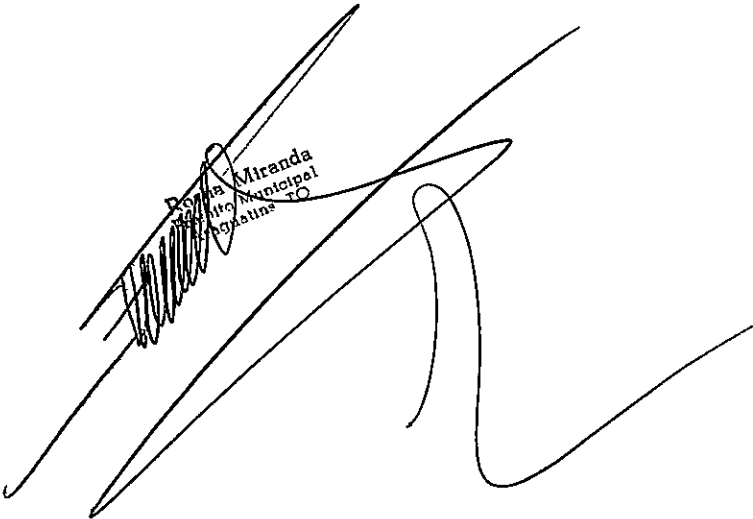
ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0012 GESTAO CENTRALIZADA DA ED.JOVENS E ADULT	GARANTIR O ACESSO, A PERMANENCIA E O EXITO DO ALUNO MATRICULADO NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.366.2.040 - FORNEC.MERENDA ESCOLAR ALUNOS DO E	PERCENTAGEM	2444	55.000,00
12.12.366.2.041 - AQUIS.MAT.DIDATICO,MANUT.ATIV.PEDA	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
12.12.366.2.042 - DISTRIBUICAO DE LIVROS DIDATICOS-E	PERCENTAGEM	2683	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			88.000,00

[Handwritten signature]
 Miranda
 Prefeitura Municipal
 Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

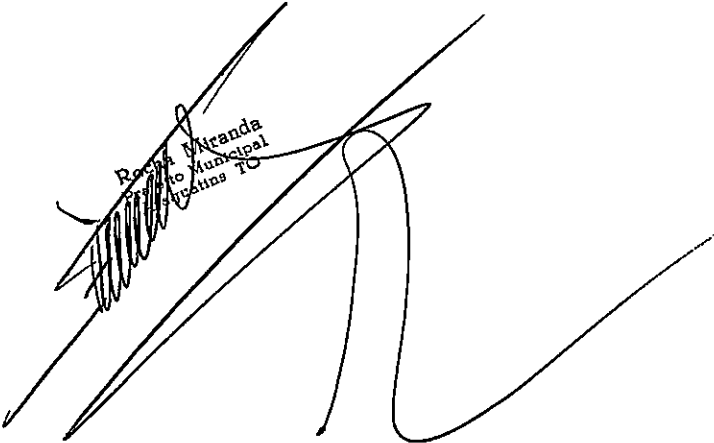
ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0013 GESTAO CENTR. DO ENSINO FUNDAMENTAL	GARANTIR O ACESSO, A PERMANENCIA, O EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.1.002 - AQUIS.EQUIP.NOVAS SALAS ENSINO FUN	PERCENTAGEM	2157	33.000,00
12.12.361.1.004 - Const.e Ampliar as Unidades Escola	PERCENTAGEM	8150	1.233.500,00
12.12.361.1.042 - Const.de Creche	PERCENTAGEM	2500	1.000.000,00
12.12.361.1.043 - Const.do Centro Vocacional Tecnolo	PERCENTAGEM	2500	240.000,00
12.12.361.2.043 - FORNEC.MERENDA ESC.ALUNOS ENS.FUND	PERCENTAGEM	2910	275.000,00
12.12.361.2.044 - AQUIS.MAT.DIDATICO E MAN.ATIV.PED.	PERCENTAGEM	2683	44.000,00
12.12.361.2.045 - DISTRIBUICAO DE LIVROS DIDATICOS	PERCENTAGEM	2973	27.500,00
12.12.367.1.003 - AQUIS.EQUIP.IMPLANT.LABORT.DE INFO	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.875.000,00


Dora Miranda
PREFEITA MUNICIPAL
ARAGUATINS - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0014 ESCOLA AUTONOMA DA GEST. COMPARTILHADA	DAR AUTONOMIA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES ESCOLARES.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.2.046 - APOIAR CRIACAO FUNC.ASSOC.EDUC.PAI	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
12.12.361.2.047 - GERIR RECURSOS ORC.DEST.UND.ESCOL-	PERCENTAGEM	2683	528.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			550.000,00


Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0015 GESTAO CENTR. DA EDUCACAO INFANTIL	INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO COM CAPACITACAO DE CRIANCAS DE 4 A 7 ANOS PROPORCIONANDO-LHES CONDICÕES DE PARTICIPAR DE ATIVIADES QUE O DESENVOLVAN SOCIAL, FISICO E INTELECTUALMENTE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.365.1.005 - AQUIS.EQUIP.NOVAS SALAS EDUC.INFAN	PERCENTAGEM	1803	11.000,00
12.12.365.1.006 - REFORMA UNID. ESCOLARES EDUC. INFA	PERCENTAGEM	2157	11.000,00
12.12.365.2.048 - FORNEC.MERENDA ESCOLAR ALUN.EDUC.I	PERCENTAGEM	2746	70.400,00
12.12.365.2.049 - AQUIS,MAT.DIDAT.MANUT.ATIV.PEDAG.E	PERCENTAGEM	2865	50.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			143.000,00

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 015
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

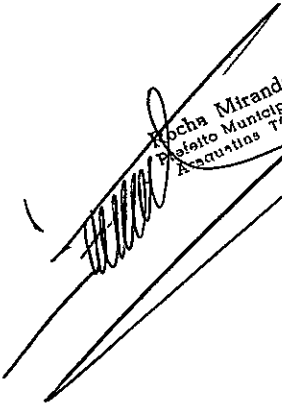
ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0016 ENSINO SUPERIOR PARA COMUNIDADE	OFERECER EDUCACAO SUPERIOR PARA A COMUNIDADE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.364.2.050 - IMPLANTACAO DA FAMBIP	PERCENTAGEM	2996	770.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			770.000,00

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

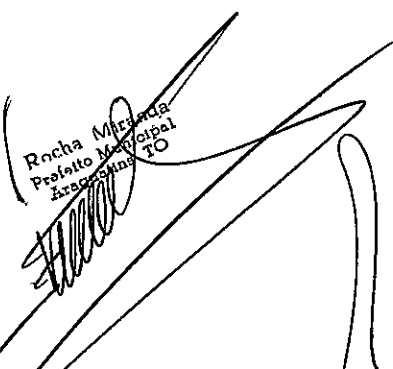
ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0017 GESTAO ADM. DA SECRETARIA DA SAUDE	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.10.122.2.051 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS E BENS	PERCENTAGEM	3319	924.000,00
13.10.122.2.052 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2910	1.375.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.299.000,00


Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0018 ATEND.HOSPITALAR, EMERGENCIAL E AMBULAT.	PROVER A POPULACAO COM SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOS PONTOS DE SAUDE E HOSPITAIS DO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.10.302.1.007 - AQUIS.EQUIP.HOSPITAIS REFORMADOS	PERCENTAGEM	1710	66.000,00
13.10.302.1.008 - AQUIS.EQUIP.PARA POSTOS DE SAUDE R	PERCENTAGEM	2157	203.500,00
13.10.302.1.009 - REALIZACAO OBRAS REF.HOSPITAIS/POS	PERCENTAGEM	2157	165.000,00
13.10.302.2.053 - ATEND.POSTOS E HOSPITAIS DA REDE P	PERCENTAGEM	3387	1.485.000,00
13.10.304.2.054 - ATEND.NA VIGILANCIA SANITARIA MUNI	PERCENTAGEM	2683	55.000,00
13.10.305.2.055 - ATEND.NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTAGEM	2683	55.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.029.500,00


 Rocha Miranda
 Prefeito Municipal
 Araguatins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 018
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0019 PREVENCAO DE CONTROLE DE ENDEMIAS	REDUZIR OS INDICES DE DOENCAS ENDEMICAS NO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.10.305.1.010 - AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PREV.CONTR.EN	PERCENTAGEM	2761	286.000,00
13.10.305.2.056 - CONTR.DE AGENTES SANIT.P/ERRAD.END	PERCENTAGEM	3056	154.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			440.000,00

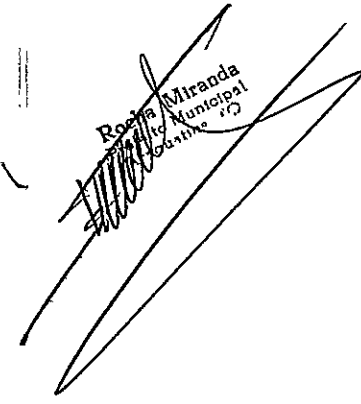
[Handwritten signature]
 Dênia Miranda
 Prefeito Municipal
 Araguatins TO

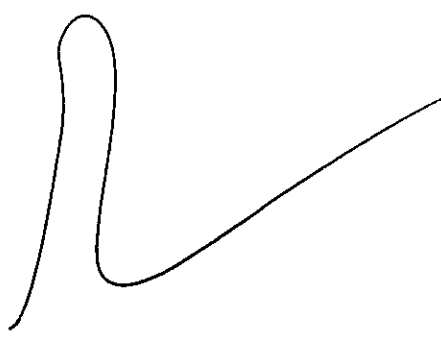
[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0020 SAUDE NA FAMILIA	ATENDER AS FAMILIAS CARENTES COM ACOES PREVENTIVAS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.10.128.2.058 - TREIN.DE AGENTES COM.ENF.E MEDICOS	PERCENTAGEM	2963	68.200,00
13.10.301.2.057 - IMPLEM.DE ACOES DE SAUDE DA FAMILI	PERCENTAGEM	3353	610.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			678.700,00

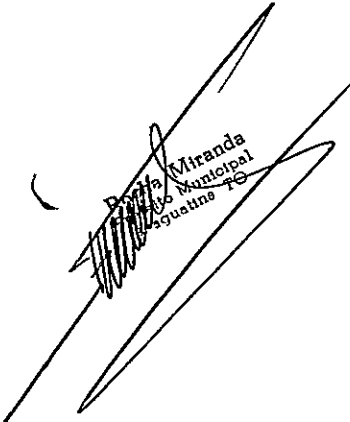

Roneia Miranda
Prefeita Municipal
Araguatins - TO

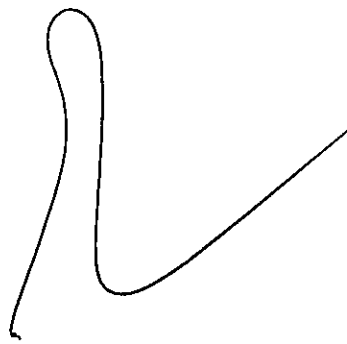




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0022 SANEAMENTO AMBIENTAL PARA COMUNIDADE	AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL (AGUA E ESGOTO) ATRAVES DE UM CONJUNTO DE ACOES INTEGRADAS, BUSCANDO ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.17.512.1.011 - AMPLIACAO E MELH.SISTEMA ABASTEC.D	PERCENTAGEM	3837	3.300.000,00
16.17.512.1.012 - AMPL.E MELHR.SIST.DE ESGOTAMENTO S	PERCENTAGEM	4459	9.900.000,00
16.17.512.2.061 - GESTAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO AM	PERCENTAGEM	2458	880.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			14.080.000,00

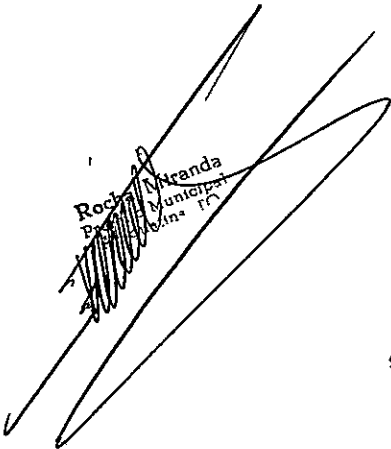

Dora Miranda
Prefeita Municipal
Araguatins - TO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0023 GESTAO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.18.122.2.062 - MANUT.DOS SERV.ADMINISTRATIVOS BEN	PERCENTAGEM	2973	38.500,00
16.18.122.2.063 - MANUT.DOS SERV.ADMINISTRATIVOS BEN	PERCENTAGEM	3946	88.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			126.500,00

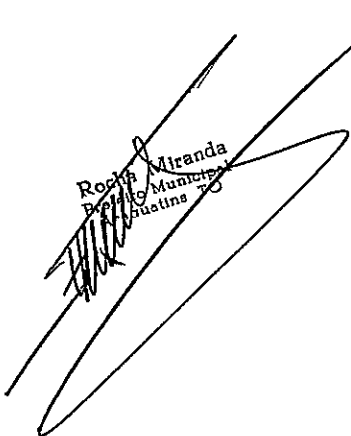

Rocha Miranda
Prefeitura Municipal de Araguatins



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0024 GESTAO DA POLICITA DO MEIO AMBIENTE		PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.18.541.2.065 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	PERCENTAGEM	2973	55.000,00
16.18.542.1.013 - IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	4536	2.200.000,00
16.18.542.2.064 - CONTROLE AMBIENTAL	PERCENTAGEM	2821	275.000,00
16.18.542.2.067 - OPERACAO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	2787	64.900,00
16.18.602.2.066 - DESENV. DA PESCA E AQUICULTURA	PERCENTAGEM	2821	55.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.649.900,00

11


Rocio Miranda
Prefeita Municipal
Araguatins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 023
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0025 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SINGER	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.11.122.2.068 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS BENS IM	PERCENTAGEM	2724	35.200,00
17.11.122.2.069 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS BENS IM	PERCENTAGEM	2727	82.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			117.700,00

[Handwritten signature]
Miranda
Paião Municipal
Araguatins TO

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 024
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0026 GESTAO POLITICA DA GERACAO DE EMP.E REND	GERAR EMPREGO E RENDA PARA A COMUNIDADE ARAGUATINENSE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.22.661.1.014 - APOIO A IMPLANT.DO POLO AGROINDUST	PERCENTAGEM	2683	220.000,00
17.22.661.2.073 - APOIO A GESTAO DO POLO AGROINDUSTR	PERCENTAGEM	2683	110.000,00
17.23.691.2.072 - APOIO A GESTAO DISTR.DE PREST.SERV	PERCENTAGEM	2683	55.000,00
17.23.694.2.071 - APOIO A IMPLANT.DO DISTR.DE PREST.	PERCENTAGEM	2500	110.000,00
17.23.695.2.070 - PROMOCÃO DO TURISMO SUSTENTAVEL	PERCENTAGEM	3089	715.000,00
17.23.695.2.071 - AMPLIAÇÃO DO CAIS PORTO/ MARG.DO R	PERCENTAGEM	10000	9.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			10.210.000,00

[Handwritten signature]
Rutha Miranda
Pelo Município
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 025
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0027 GESTAO ADMIN. DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.122.2.090 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS E BENS	PERCENTAGEM	4873	385.000,00
19.08.122.2.093 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	4375	385.000,00
19.08.242.2.081 - IMPL.OFIC.INSERCAO SOCIAL P/DEFICI	PERCENTAGEM	3084	16.500,00
19.08.244.2.076 - IMPL.OFIC.ORIENT.SOC.P/MULHERES VI	PERCENTAGEM	3284	22.000,00
19.08.244.2.077 - OPERC.DOS OFICINAS DE INSERCAO SOC	PERCENTAGEM	3750	26.400,00
TOTAL DO PROGRAMA			834.900,00

[Handwritten signature]
B. Miranda
Prefeitura Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 026
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0028 MORADIA POPULAR	ATENDER FAMILIAS SEM MORADIA DIGNA NO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.244.1.015 - HABITACAO PARA FAMILIAS CARENTES	PERCENTAGEM	2391	264.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			264.000,00

Roxo Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0029 ATEND. A CRIANCA E ADOLESCENTE CARENTE	ASSEGURAR O ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANCAS E ADOLESCENTES CARENTES EM CRECHES E ABRIGOS MUNICIPAIS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.243.1.016 - IMPL.DE CRECHES E UM ABRIGO CRIAN.	PERCENTAGEM	1964	44.000,00
19.08.243.2.074 - MANUT.DE CRECHES E ABRIGO CRIANCAS	PERCENTAGEM	2996	77.000,00
19.08.243.2.075 - FORN.ALIMENTACAO CRECHES, ABRIGO C	PERCENTAGEM	3284	88.000,00
19.08.244.2.094 - DISTR. DE CESTAS DE ALIMENTOS A FA	PERCENTAGEM	2821	27.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			236.500,00

Recibo em nome da
Prefeitura Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 028
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0030 FORM. A JUVENT.PARA INSERCAO MERC. TRAB.	PRAPARAR JOVENS PARA COMPETIR NO MERCADO DE TRABALHO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.243.2.078 - IMPL.OFICINA INIC.PROF.CENTROS AT.	PERCENTAGEM	2996	38.500,00
19.08.243.2.079 - OPEREC.DOS CURSOS DE CAPACITACAO	PERCENTAGEM	2920	49.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			88.000,00

Rocha M. Rocha
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0031 CUIDANDO DA TERCEIRA IDADE	ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA AO IDOSO CARENTE, PROPORCIONANDO-LHES ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO, REMÉDIOS E ACOlhIMENTO EM CONVIVÊNCIA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.241.1.017 - IMPLANT.DO ABRIGO DA TERCEIRA IDAD	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
19.08.241.1.018 - IMPLANT.DE CENTRO DE ATEND.AO IDOS	PERCENTAGEM	2683	11.000,00
19.08.241.2.080 - MANUT.UNIDADE ACOlh.E ATEND.AO IDO	PERCENTAGEM	2683	33.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			66.000,00

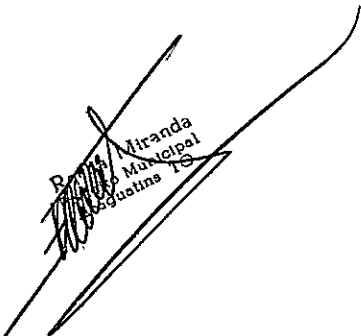
[Handwritten signature]
Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO

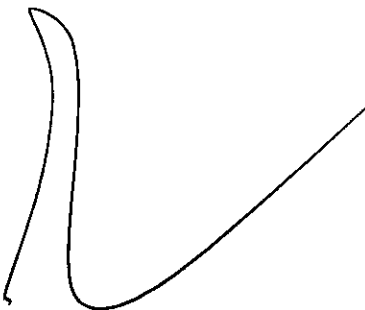
[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0032 GESTAO ADM. DA SUPERINT. MUN.DE TRANSITO	REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS DA SMT.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.26.782.2.082 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS E BENS	PERCENTAGEM	2780	38.500,00
20.26.782.2.083 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2744	24.200,00
TOTAL DO PROGRAMA			62.700,00

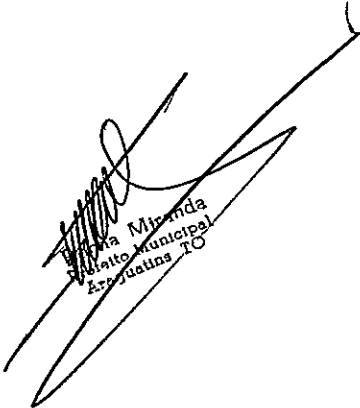

Raimundo Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO

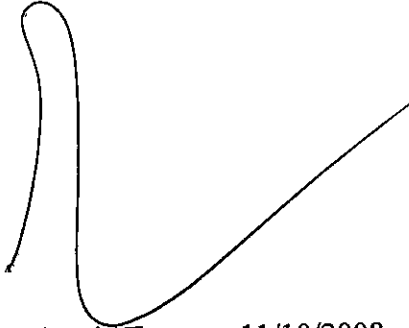




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0033 GESTAO DO TRANSITO MUNICIPAL	ORIENTAR E FISCALIZAR O MUNICIPIO NA CONDUCAO DO TRANSITO URBANO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.26.782.1.021 - IMPL.SINALIZACAO VERTIC. E HORZ. E	PERCENTAGEM	1549	27.500,00
20.26.782.2.084 - IMPLM.OFICINAS ORIENT.CRIANCAS S.	PERCENTAGEM	2683	11.000,00
20.26.782.2.085 - OPERAC.OFICINAS DE ORIENT.SOBRE TR	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
20.26.782.2.086 - FISCALIZAR TRANSITO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	2683	22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			82.500,00


Maria Miranda
Prefeita Municipal
Araguatins - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 032
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0034 GESTAO ADMIN. DA SEC.DE INFRA-ESTRUTURA	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DA SECRETARIA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.26.782.2.087 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS BENS IM	PERCENTAGEM	4762	550.000,00
22.26.782.2.088 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2874	121.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			671.000,00

[Handwritten signature]
Rafael Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 033
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0036 AMPL.E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA LOCAL	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTACAO E ESCOAMENTO DA CADEIA PRODUTIVA E DAS CONDIÇÕES DE HABITACAO DOS MORADORES NOS CENTROS URBANOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.26.782.1.019 - AMPLIACAO E RECUP.DA INFRA-ESTR.UR	PERCENTAGEM	2331	2.310.000,00
22.26.782.1.020 - AMPLIACAO E RECUP.DA INFRA-ESTR.RU	PERCENTAGEM	2481	1.650.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.960.000,00

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

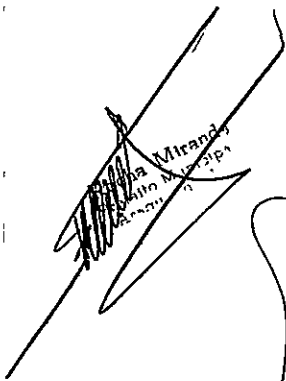
ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 LIMPEZA URBANA	COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.15.452.2.089 - MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA-COLETA D	PERCENTAGEM	3667	770.000,00
22.15.452.2.090 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS E BENS	PERCENTAGEM	2714	46.200,00
22.15.452.2.091 - LIMPEZA PUBLICA-DISPOSICAO FINAL L	PERCENTAGEM	2733	58.300,00
TOTAL DO PROGRAMA			874.500,00

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins - TO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.15.452.2.095 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	2683	165.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			165.000,00


Rosana Miranda
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 036
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

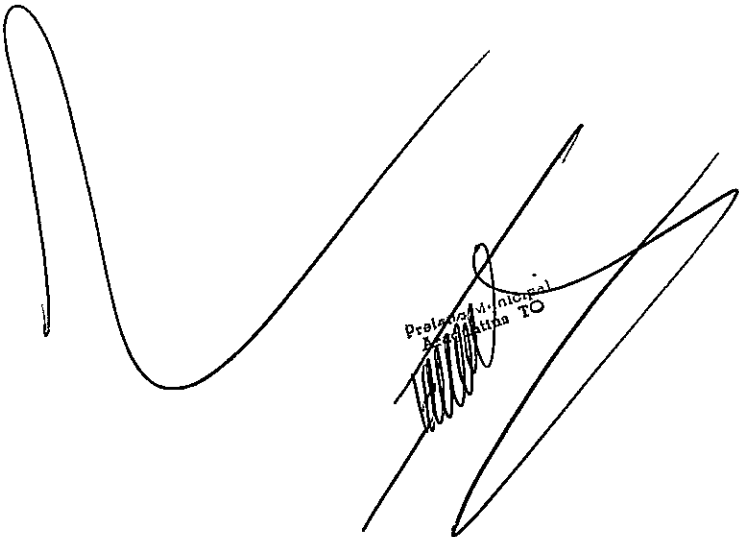
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2100 APOIAR A JUVENTUDE LOCAL	APOIAR A JUVENTUDE LOCAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.11.122.2.063 - APOIAR A JUVENTUDE LOCAL	PERCENTAGEM	3528	54.012,20
TOTAL DO PROGRAMA			54.012,20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	PERCENTAGEM	5225	1.805.830,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.805.830,00

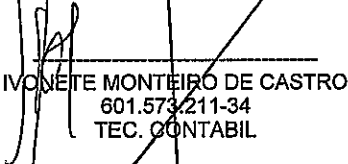

Proteção Ambiental
Assessoria TO



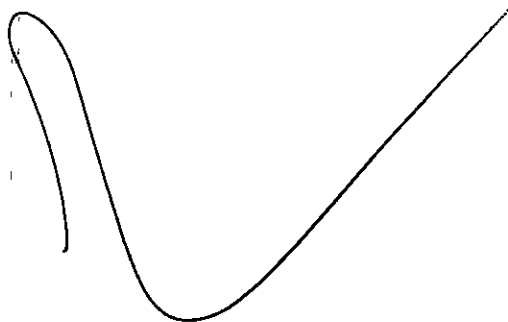
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 04 - SEMUSA-SIST. DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0021 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA	COORDENAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BENS IMOVEIS DO SEMUSA E REALIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
01.17.512.2.059 - MANUT.SERV.ADMINISTRATIVOS BENS MO	PERCENTAGEM	4302	825.000,00
01.17.512.2.060 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTAGEM	2143	308.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.133.000,00
TOTAL GERAL			60.561.000,00


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL


IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
601.573.211-34
TEC. CONTABIL

Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Localidade TO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, art. 4º, § 1º

RS

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receitas Total	37.711.578,00	36.261.132,69	0,6139	39.220.041,12	37.711.578,00	0,6385			0,0000
Receitas Não-Financeiras (I)	37.309.872,00	35.874.876,92	0,6074	38.802.266,88	37.309.872,00	0,6317			0,0000
Despesa Total	37.711.578,00	36.261.132,69	0,6139	39.220.041,12	37.711.578,00	0,6385			0,0000
Despesas Não-Financeiras (II)	37.711.578,00	36.261.132,69	0,6139	39.220.041,12	37.711.578,00	0,6385			0,0000
Resultado Primário (I - II)	-401.706,00	-386.255,77	0,0065	-417.774,24	-401.706,00	0,0068			0,0000
Resultado Nominal			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Pública Consolidada			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Consolidada Líquida			0,0000			0,0000			0,0000

Nota:
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB Real (crescimento % anual)	2,55	2,55	2,55
Projeção do PIB do Estado	6.142.797.614,00	6.142.797.614,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	16,00	16,00	16,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,55	2,55	2,55
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,00	4,00	4,00
Metodologia de cálculo dos Valores constantes	1,0400	1,0816	1,1249

Prezados Senhores,
A Prefeitura Municipal de Araguatins



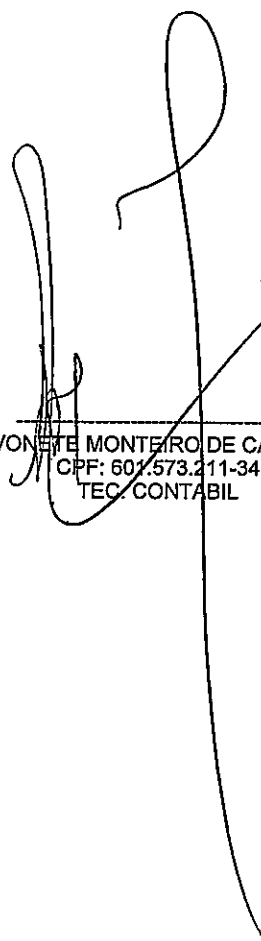
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, art. 4º, § 1º


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
CPF: 060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL


IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 601.573.211-34
TEC. CONTABIL

R\$



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

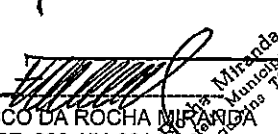
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007	% PIB	Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	32.950.500,00	0,0000	13.652.032,57	0,0000	-19.298.467,43	-0,5857
Receita Não-Financeira (I)	32.598.500,00	0,0000	13.625.426,08	0,0000	-18.973.073,92	-0,5820
Despesa Total	32.950.500,00	0,0000	17.835.145,26	0,0000	-15.115.354,74	-0,4587
Despesa Não-Financeira (II)	32.950.500,00	0,0000	17.835.145,26	0,0000	-15.115.354,74	-0,4587
Resultado Primário (I - II)	-352.000,00	0,0000	-4.209.719,18	0,0000	-3.857.719,18	10,9594
Resultado Nominal		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000		0,0000		0,0000

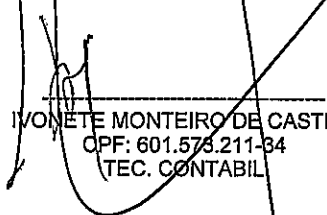
Nota:

PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão de PIB para 2007	5.732.106.513,00
Valor real do PIB de 2007	

Fonte:


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
CPF: 060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL


IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 601.576.211-84
TEC. CONTÁBIL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	17.765.000,00	32.950.500,00	85,4799	36.331.000,00	10,2593	37.711.578,00	3,8000	39.220.041,12	4,0000	100,0000
Receita Não-Financeira (I)	17.413.000,00	32.598.500,00	87,2078	35.944.000,00	10,2627	37.309.872,00	3,8000	38.802.266,88	4,0000	100,0000
Despesa Total	18.690.000,00	32.950.500,00	76,3002	36.331.000,00	10,2593	37.711.578,00	3,8000	39.220.041,12	4,0000	100,0000
Despesa Não-Financeira (II)	18.689.000,00	32.950.500,00	76,3096	36.331.000,00	10,2593	37.711.578,00	3,8000	39.220.041,12	4,0000	100,0000
Resultado Primário (I - II)	1.276.000,00	352.000,00	72,4138	387.000,00	9,9432	401.706,00	3,8000	417.774,24	4,0000	100,0000
Resultado Nominal		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000
Dívida Pública Consolidada		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000
Dívida Consolidada Líquida		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	18.564.425,00	34.202.619,00	84,2374	37.711.578,00	10,2593	36.261.132,69	3,8462	36.261.132,69	0,0000	100,0000
Receita Não-Financeira (I)	18.196.585,00	33.837.243,00	85,9538	37.309.872,00	10,2627	35.874.876,92	3,8462	35.874.876,92	0,0000	100,0000
Despesa Total	19.531.050,00	34.202.619,00	75,1192	37.711.578,00	10,2593	36.261.132,69	3,8462	36.261.132,69	0,0000	100,0000
Despesa Não-Financeira (II)	19.530.005,00	34.202.619,00	75,1286	37.711.578,00	10,2593	36.261.132,69	3,8462	36.261.132,69	0,0000	100,0000
Resultado Primário (I - II)	1.333.420,00	365.376,00	72,5986	401.706,00	9,9432	386.255,77	3,8462	386.255,77	0,0000	100,0000
Resultado Nominal		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000
Dívida Pública Consolidada		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000		100,0000

[Signature]
Rocha Miranda
Prefeito Municipal
Araguatins TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO							R\$
	2007	%	2006	%	2005		%
Patrimônio/Capital	4.175.947,83	100,0000	4.120.344,15	100,0000			0,0000
Reservas		0,0000		0,0000			0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000			0,0000
TOTAL	4.175.947,83	100,0000	4.120.344,15	100,0000			0,0000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS							R\$
	2007	%	2006	%	2005		%
Patrimônio/Capital		0,0000		0,0000			0,0000
Reservas		0,0000		0,0000			0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000			0,0000
TOTAL		0,0000		0,0000			0,0000

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
CPF: 060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL

IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 601.573.211-34
TEC. CONTÁBIL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUATINS

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.692.527,00	3.663.787,84	
Inversões Financeiras	4.692.527,00	3.663.787,84	
Amortização da Dívida			
TOTAL	4.692.527,00	3.663.787,84	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	-4.692.527,00	-3.663.787,84	0,00

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
CPF: 060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL

IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 601.573.211-34
TEC. CONTÁBIL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$	
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011		
Dívida Consolidada Líquida		100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000	-	100,0000		

Metodologia de cálculo

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Inflação	4,50	3,80	3,80	4,00	4,00	4,00
Índice para Valor Constante	1,0450	1,0380	1,0380	1,0400	1,0816	1,1249

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
CPF: 060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL

IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 601.573.211-34
TEC. CONTÁBIL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2009

LRF, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	R\$
RECEITA TOTAL	2009
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	37.711.578,00
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO	401.706,00
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
- ALIENAÇÃO DE BENS	
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
RECEITA PRIMÁRIA	
DESPESA TOTAL	37.309.872,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	37.711.578,00
- ENCARGOS COM A DÍVIDA	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	
DESPESA PRIMÁRIA	
RESULTADO PRIMÁRIO	37.711.578,00
	-401.706,00


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
CPF: 060.151.821-72
PREFEITO MUNICIPAL


IVONETE MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 601.573.211-34
TEC. CONTABIL